



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 0010/2023

Processo SGPe DC 2607/2023

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta virtual de pesquisa e comparação de preços Banco de Preços.

2 - UNIDADE INTERESSADA

Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica

3 - JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela Jurisprudência.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.

Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação super faturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresenta como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames,



merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação a um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente Inexigibilidade de Licitação é processada em observância ao Termo de Referência e proposta comercial e será efetivada por meio de assinatura de contrato e emissão de nota de empenho.

6 - CONTRATADA

Fornecedor: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS

CNPJ: 07.797.967/0001-95



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Endereço: Rua Izabel A. Redentora, nº 2356 - Edif. Loewen - Sl. 117 - Bairro Centro - São José dos Pinhais/PR.

7 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda apresentou certidão emitida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ (CER 4743/23) e Atestado pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ACP sob o código nº 45.733, comprovando a exclusividade no fornecimento do serviço a ser contratado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é exclusiva do produto REAP, o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação amparada na Lei nº 14.133/21, entre outros Decretos e Acórdãos do TCU. Além de possuir a maior base de preços públicos do Brasil com mais de 255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes, possibilitando assim a formação de uma CESTA DE PREÇOS, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem contratados.

O valor apresentado na proposta é similar ao aplicado em outros contratos celebrados com a Administração Pública, o que indica que está compatível com o mercado. A referida empresa obtém a exclusividade para comercializar a licença de uso do sistema Banco de Preços.

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 12 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

8 - DESPESAS

A presente inexigibilidade de licitação implicará em uma despesa de R\$10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais) pelo período de 01 (um) ano.



9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	SUBAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
410092	1.500.100.000	14722	33.90.39.99

10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

O valor ofertado a esta Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil é de R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais), o mesmo praticado em contratos com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, bem como a Procuradoria Geral do Estado e Polícia Civil de Santa Catarina, conforme acostado ao processo.

HOMOLOGAÇÃO

Em vista da necessidade da contratação do serviço supracitado, e com os poderes a mim conferidos resolvo RATIFICAR E HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, processo DC 2607/2023, e autorizar a despesa supracitada.

CORONEL ARMANDO
LUIZ ARMANDO SCHROEDER REIS
Secretário de Estado da Proteção e Defesa Civil